

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL - As empresas pagarão à família do empregado falecido, sob o título de auxílio funeral, dentro de 10 (dez) dias a contar da comunicação do óbito, a importância de R\$ 1.135,00 (Mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE - As empresas garantirão aos seus empregados a estabilidade no emprego de 2 (dois) anos para que possam se aposentar pela Previdência Social, nas seguintes hipóteses: a) optantes com mais de 28 anos na mesma empresa; b) homens com mais de 63 anos de idade; c) mulheres com mais de 58 anos

de idade. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Também será garantida a estabilidade no emprego à empregada gestante desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico comprobatório, até 60 (sessenta) dias após a licença previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados que laboram em regime de plantão de 12h alimentação gratuita, desde que seja do interesse patronal o cumprimento desta jornada por

parte do obreiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - As empresas que não possuem refeitório e em que trabalham até 100 empregados concederão a todos os seus empregados com jornada superior a 6 (seis) horas auxílio alimentação a partir de 1º de maio de 2018 no valor unitário de R\$ 8,16 (oito reais e dezesseis centavos) por dia de efetivo trabalho, podendo ser pago em espécie. Tal parcela não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal, possuindo nítido caráter indenizatório, e as empresas poderão descontar do salário do empregado o equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor mensal do referido auxílio alimentação.

Não deixe que isso ocorra...



“Contamos com o seu apoio e resistência para fortalecer a sua maior arma de luta: o sindicato. Sindicato forte é categoria forte!”

EXPEDIENTE

Rua da Independência -40 -Nazaré - CEP 40.040.340 Tel.: (71)3045-4850

www.sindisaude.org | sindisauderp@outlook.com

Sub- Sede: Av. Castro Alves 1122 1a - Centro - Feira (75) 99203-4515 / 98279-1033 / 99983-8987 / 98892-9733

Diretor de Imprensa: Aduino Silva | Jornalista: Michele Coutinho | Diagramação: Vanderlei Júnior

PLANTÃO SAÚDE

Sindi Saúde Rede Privada

75 Anos

SINDISAÚDE - RP - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde da Rede Privada de Salvador

www.sindisauderp.org.br/

Edição 13/06/2018

SINDISAÚDE GARANTE REAJUSTE AOS TRABALHADORES A PARTIR DE 1º DE MAIO

Conquistas adquiridas nas últimas Convenções Coletivas também serão mantidas

Em uma conjuntura adversa para a classe trabalhadora - em que a reforma das Leis do Trabalho aprovada por esse governo golpista trouxe inúmeros ataques às conquistas trabalhistas e também as entidades representativas justamente para enfraquecer a luta e as ações em defesa dos trabalhadores - após várias rodadas de negociação e apesar de todas as dificuldades o SINDISAÚDE conseguiu garantir um aumento salarial de 2% sobre os salários de quem trabalha em hospitais, clínicas e consultórios representados pelo SINDHOSBA (Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia). O reajuste, que incidirá sobre o salário de abril (a partir de 1º de maio de 2018), será igualmente aplicado em todas as cláusulas econômicas, como: **pisos, auxílios creche, funeral, alimentação e anuênio congelado** (para quem possui).

Você deve estar pensando que esse percentual está longe do que a categoria almejava e com

certeza está certo disso. Mas é importante observarmos que na atual circunstância, em que o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) - que sempre foi o balizador nas mesas de negociações e nos julgamentos judiciais - apresenta índice de 1,69%, esta é a primeira vez, em dez anos, que obtemos um ganho real.

Conseguimos ainda uma grande vitória pleiteada há muito tempo pelos trabalhadores, que é a possibilidade de troca de plantões. Conforme o acordado na CCT (Convenção Coletiva de Trabalho), o funcionário hoje pode combinar e trocar o plantão com um colega (e avisar a chefia direta).

E não é só isso. Todas as vitórias que alcançamos com muito esforço nas últimas convenções foram mantidas. Um claro sinal de que as investidas danosas e prejudiciais arquitetadas pelos golpistas não vão afetar nossa atuação ou acabar com conquistas históricas. Como seu representante, com dedicação e empenho conseguiremos muito mais!



Raimundo Teixeira - Presidente Sindisaude-Ba

“esse governo golpista trouxe inúmeros ataques às conquistas trabalhistas e também as entidades representativas justamente para enfraquecer a luta e as ações em defesa dos trabalhadores”

TAXA ASSISTENCIAL

Caro trabalhador (a), a principal finalidade das mudanças na legislação provocada pela reforma trabalhista é neutralizar as entidades representativas de classe. O objetivo fundamental dessas alterações é calar a sua voz – que é manifestada através do sindicato - a fim de retirar as já tão escassas conquistas alcançadas até aqui a duras penas sem qualquer reação ou oposição.

Não se engane! Para que isso não aconteça será preciso resistir. É hora da categoria se unir e revelar a sua força. Com a sustentabilidade financeira comprometida em razão dessas modificações, será muito difícil ao sindicato seguir na luta em defesa dos trabalhadores nas Campanhas Salariais e até mesmo nas demandas do dia a dia se não houver cooperação. É por esse motivo que consta na Convenção Coletiva de Trabalho a cláusula de desconto de 2% do salário base, conforme aprovação na Assembleia do dia 02/03/2018. O desconto será aplicado apenas uma vez (no ano).

Como a intenção do patronato é justamente enfraquecer o trabalhador e minar a sua luta por

direitos (deixando-o sem saída a não ser aceitar todos os seus mandos e desmandos) é bem possível que tentem convencê-lo a pedir a devolução desse valor descontado. Temos conhecimento de muitas empresas que padronizam cartas e colocam chefias, encarregados e o setor de pessoal para persuadir e obrigar funcionários a virem ao sindicato. Algumas flexibilizam horários e até mesmo o carro da empresa para o deslocamento, o que é bastante estranho, já que em outros momentos de necessidade o trabalhador não encontra essas facilidades. Desta forma, não é difícil perceber que o maior interessado nisso é o patrão.

Portanto, quando você for orientado a fazer sua carta solicitando a devolução da taxa e encaminhar ao SINDISAÚDE pense DUAS VEZES. O que eles pretendem, na verdade, é escraviza-lo e torna-lo prisioneiro de uma relação profissional autoritária e abusiva.

Contamos com o seu apoio e resistência para fortalecer a sua maior arma de luta: o sindicato. Sindicato forte é categoria forte!

“quando você for orientado a fazer sua carta solicitando a devolução da taxa e encaminhar ao SINDISAÚDE pense DUAS VEZES. O que eles pretendem, na verdade, é escraviza-lo e torna-lo prisioneiro de uma relação profissional autoritária e abusiva”.



NÃO ao GOLPE!

#VaiTerLuta

CONFIRA ABAIXO (NA ÍNTEGRA) AS PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 ASSINADA COM O SINDHOSBA:

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL – As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDHOSBA concederão aos seus empregados um reajuste salarial linear de 2% (dois por cento), incidentes sobre os salários praticados em abril de 2018, com vigência a partir de 1º de maio de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL – O piso de ingresso a ser praticado pelas empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDHOSBA, vigente a partir de maio de 2018 será de R\$ 1.069,52 (Mil, e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica também assegurado com vigência a partir de 1º de maio de 2018 o piso de ingresso de R\$ 1.166,94 (Mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos) para os empregados que compõem a categoria de auxiliar e técnico de enfermagem. As empresas que, porventura, já praticam piso em valor superior ao aqui estabelecido, deverão manter esta prática, respeitando o direito adquirido dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINTA – FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS E INÍCIO DAS FÉRIAS – Fica assegurado aos empregados o pagamento de férias proporcionais acrescidas de

um terço, na hipótese de “pedido de demissão”, excetuando-se os contratos de experiência, que continuarão regidos pela CLT e Legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS – As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira, no adicional de 75%, e, nos sábados, domingos e feriados, no adicional de 100%.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO – O adicional noturno será pago no percentual de 50% (cinquenta por cento), considerado como trabalho noturno o realizado entre às 22h de um dia e às 5h do dia seguinte.

CLÁUSULA NONA – CARGA HORÁRIA – A carga horária semanal de trabalho dos atendentes, auxiliares e técnicos de enfermagem é de 36 (trinta e seis) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TROCAS DE ESCALA – As empresas permitirão trocas de escalas de serviços, todavia a efetividade da norma ora estabelecida deverá primar por critérios que não afetem a operacionalidade dos serviços de saúde integrantes da categoria e, para tanto deve ser observado o consenso entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por

conveniência empresarial ou dos trabalhadores serão permitidas trocas de escalas no limite máximo de 5 (cinco) por mês, inclusive para as jornadas de 12x36, 12x48 e 24x72.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANUÊNIO – As empresas pagarão a vantagem denominada anuênio, cujo valor ficou congelado em 30 de abril de 1998, o qual será reajustado (o valor congelado) pelo mesmo índice de reajuste salarial concedido à categoria em 01.05.2018, consoante cláusula terceira desta Convenção. Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não tenham adquirido até 30.04.1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE – Para cada filho menor de 6 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche, no valor de R\$ 55,43 (cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), mensalmente, a partir de 1º de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR – As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.